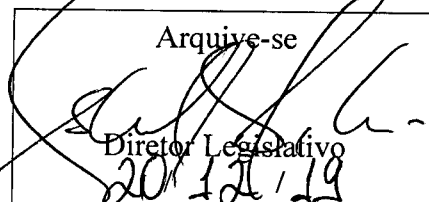
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.360, de 17, 12, 19

Processo: 83.959

PROJETO DE LEI Nº. 13.010

Autoria: **VALDECI VILAR MATHEUS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL**” (3º domingo de setembro).

Arquive-se

Diretor Legislativo
20/12/19



PROJETO DE LEI Nº. 13.010

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 19/09/19</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parecer CJ nº: 1421</p>	<p>QUORUM: MS</p>	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 24/05/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 24/09/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 24/09/19</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



P 18755/2016

PUBLICAÇÃO Rubrica
27/09/19

230210
Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
San. M.
Presidente
24/09/2019

APROVADO
Fay Sá
Presidente
26/11/2019

PROJETO DE LEI N.º 13.010
(Valdeci Vilar Matheus)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL” (3º domingo de setembro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL”, a realizar-se anualmente no 3º domingo de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos, institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL, cuja realização dar-se-á anualmente no 3º domingo do mês de setembro, seguindo a métrica da Lei Estadual nº 17.133, de 30 de julho de 2019.

A escola dominical nasceu na Inglaterra, em 1780. Em Gloucester, uma cidade não muito distante de Londres, residia o jornalista Robert Raikes (14/09/1736 – 05/04/1811), proprietário do Gloucester Journal, fundado por seu pai.

Nessa época, a situação moral e espiritual do país era preocupante. Raikes observou que entre as causas dos crimes e bebedices desenfreadas estava a ignorância. As crianças trabalhavam durante a semana e, aos domingos, ficavam nas ruas.

Para esses meninos, Raikes teve a ideia de organizar uma escola que funcionaria aos domingos, e não cuidaria apenas da educação secular, mas daria também a educação religiosa e teria a Bíblia como livro-texto.



(PL nº. 13.010- fls. 2)

Assim, em 20 de julho de 1780, nasceu a escola dominical na Inglaterra. A ideia se espalhou por todo o país. João Wesley deu total apoio ao movimento. Em 1785 organizou-se em Londres a Sociedade para Promoção das Escolas Dominicais nos Domingos Britânicos. No ano seguinte havia 200 mil crianças matriculadas.

No Brasil, a primeira escola dominical nasceu em Petrópolis-RJ, no dia 19 de agosto de 1855, na casa do médico e missionário escocês Robert Kalley. Nesse primeiro dia havia cinco crianças presentes.

Considerando que a escola dominical é um poderoso instrumento de inserção social, educacional e espiritual;

Considerando que aos domingos dezenas de milhares de pessoas estão nas centenas de templos participando da escola dominical;

Considerando que a escola dominical incentiva as crianças, jovens e adultos, a viverem uma vida de respeito ao próximo, sendo um mecanismo de grande incentivo aos estudos seculares;

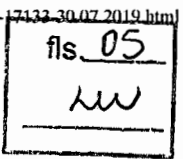
Considerando que a educação confessional é fundamental na formação espiritual do indivíduo, apresentamos a data do 3º domingo do mês de setembro como o Dia Municipal da Escola Dominical,

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

Sala das Sessões, 19/09/2019


VALDECIR VILAR MATHEUS
'Delano'

/phof



Ficha informativa

LEI Nº 17.133, DE 30 DE JULHO DE 2019

(Projeto de lei nº 589, de 2018, do Deputado Gil Lancaster - PSB)

Institui o "Dia da Escola Bíblica"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Escola Bíblica" para homenagear os cidadãos cristãos participantes do ensino bíblico nas igrejas.

Artigo 2º - A data comemorativa a que se refere o artigo 1º será celebrada, anualmente, no terceiro domingo de setembro.

Parágrafo único - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 2019.

JOÃO DORIA

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de julho de 2019.



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1121

PROJETO DE LEI Nº 13.010

PROCESSO Nº 83.959

De autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL" (3º domingo de setembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída do documento de fl. 05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir e incluir no Calendário de Eventos o "DIA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL", com o objetivo de incentivar as atividades promovidas pelas instituições de ensino religioso no Município.

Outrossim, o presente projeto encontra respaldo na Lei Estadual nº 17.133, de 30 de julho de 2019¹.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

¹ Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2019/lei-17133-30.07.2019.html>>. Acesso em 19/09/2019.



DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de setembro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

Pablo R. P Gama
Pablo R. P Gama

Estagiário de Direito

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.959

PROJETO DE LEI Nº 13.010 do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL**” (3º domingo de setembro).

PARECER

A presente iniciativa – cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos, institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL**, cuja realização dar-se-á anualmente no 3º domingo do mês de setembro, seguindo a métrica da Lei Estadual nº 17.133, de 30 de julho de 2019.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 06/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Procedente portanto no direito, o Regimento Interno (art. 47, I, c, 6) exige desta Comissão avaliar a proposta também no mérito, que por sua vez se acha suficientemente demonstrado na justificativa.

Diante do exposto e considerada a alçada que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando voto favorável.

APROVADO
24/09/19


Sala das Comissões, 24/09/2019.


VALDECI VILAR

“Delano”

Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



126ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO

PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

PROJETO DE LEI N.º 13.010/2019 – VALDECI VILAR MATHEUS

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL” (3º domingo de setembro).

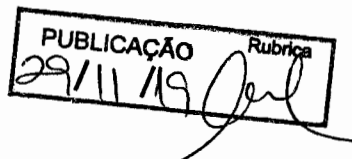
Autor: **VALDECI VILAR MATHEUS**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento de adiamento APROVADO.**



Processo 83.959



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.010

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL” (3º domingo de setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL”, a realizar-se anualmente no 3º domingo de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove (26/11/2019).

Fauz Tah
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 13.010

PROCESSO N.º 83.959

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27, 11, 19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

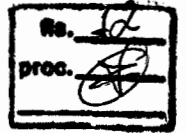
18, 12, 19

[Signature]
Diretor Legislativo



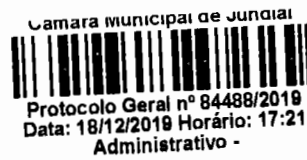
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



Ofício GP.L n.º 443/2019

Processo n.º 37.232-4/2019



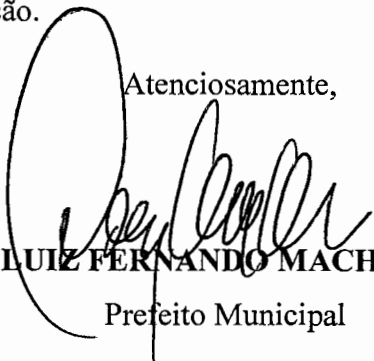
Jundiaí, 17 de dezembro de 2019.

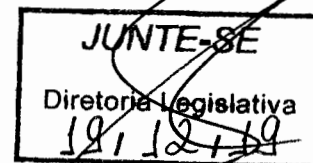
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.360, objeto do Projeto de Lei nº 13.010, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sccl



LEI N.º 9.360, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**DIA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL**” (3º domingo de setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL**”, a realizar-se anualmente no 3º domingo de setembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

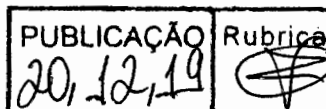

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº. 13.010

Juntadas:

fls 02^a a 05 em 19/09/19 ~~h~~; fls 06/07 em 20/09/19 ~~h~~;
fl. 08 em 25/09/19 ~~h~~;
fl. 09 em 06/11/19 ~~h~~ *Jul*;
fls 10 e 11 em 27/11/19 ~~h~~ *Jul*;
fls. 12/13 em 19/12/19 ~~h~~ *Jul*

Observações: